

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER – SC
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 02/2015

JULGAMENTO DOS RECURSOS
CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Número de Inscrição: 240940

Candidata: Jerusa Rode da Silva

Cargo: Fiscal de Tributos

Contra: Nota da Prova Escrita

Julgamento: INDEFERIDO. A nota da candidata condiz com o número de acertos obtidos pela candidato, já computando a questão anulada.

Número de Inscrição 238074

Candidata: Elizabet Lamin

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Contra: Classificação Provisória

Julgamento:

A candidata **Elizabet Lamin**, inscrição n. 238074, protocolou recurso em face da classificação e notas provisórias do Concurso Público da Prefeitura do Município de Alfredo Wagner, Edital n. 02/2015, cargo de auxiliar de serviços gerais.

Aduz que é portadora de deficiência visual, e que optou por concorrer a uma das vagas destinada aos portadores de necessidades especiais, e que ainda teria solicitado a aplicação de uma prova especial, ou seja, com a ampliação das letras (fonte 18 e 20).

Alega que é portadora de deficiência visual e que encaminhou todos os documentos exigidos para que fosse reconhecida sua necessidade especial, fato que não teria sido reconhecido pela empresa responsável pela aplicação da prova.

Requeru, assim, a anulação do certame, ou alternativamente a reaplicação da prova escrita em favor da Recorrente, ou a inclusão do nome da Recorrente no rol dos aprovados, na condição de deficiente visual.

É o breve relato.

No caso em exame, devem ser observadas as regras previstas no Edital de abertura do Concurso Público n. 02/2015, da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner-SC.

Pois bem, a realização do certame competitivo prévio de acesso aos cargos e empregos públicos é precedida de um edital pelo qual se tornam explícitas as regras que nortearão o relacionamento entre o candidato e o órgão público realizador do concurso. Dessa forma, o Edital pode ser considerado como um ato normativo que disciplinará todo o procedimento do concurso público.

Tanto os candidatos, quanto o órgão público que realiza o concurso, devem observância às prévias regras editalícias à luz do princípio da vinculação ao edital, que determina a obediência de todos.

Assim, ao realizar a inscrição no concurso, o candidato aceita os termos e condições neles existentes.

Esse é o entendimento Jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA (TAF) - REPROVAÇÃO - SITUAÇÃO DE SAÚDE - PREVISÃO EM EDITAL - LEI ENTRE AS PARTES - RECURSO IMPROVIDO. **É cediço que o Edital de concurso faz Lei entre as partes, regendo as normas aplicadas aos candidatos e à administração pública. Uma vez inscrito no concurso público, tem-se que o candidato concorda e aceita as normas regentes do exame, submetendo-se, portanto, ao edital.** [...]Edital prevê a não realização de nova prova em decorrência de situação física ou de saúde, ainda que temporária, não merecendo reforma a decisão a quo. (TJ-MG - AI: 10024132543653001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 01/04/2014, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 15/04/2014) – (grifei).

Como visto acima, as condições estabelecidas no Edital do Concurso Público, faz Lei entre as partes, ou seja, as regras e o procedimento ali previstos devem ser rigorosamente cumpridos.

Aliás, o próprio Edital n. 02/2015, do Concurso Público da Prefeitura de Alfredo Wagner dizia que: *“3.10. A inscrição do candidato implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.”*

Portanto, o candidato deveria ter lido todo o edital para certificar-se de suas regras e do seu cronograma.

De igual forma, os candidatos não podem alegar dificuldades para acompanhar as publicações referentes ao certame, já que a própria Secretária da Educação de Alfredo Wagner se prontificou a prestar auxílio aos candidatos que possuíam alguma dificuldade em ter acesso à internet.

“3.2.4. O candidato sem acesso à internet poderá buscar auxílio na Secretaria da Educação de Alfredo Wagner, durante todo o período de inscrição, respeitando o horário e dias de funcionamento da mesma.”

Destaca-se que estava devidamente previsto no Edital 02/2015, da Prefeitura de Alfredo Wagner, que após serem julgados os requerimentos de inscrição, seria publicado em 09/12/2015, um Rol contendo a lista das inscrições deferidas.

Se o candidato constata-se algum problema em sua inscrição, deveria interpor recurso, conforme estabelecido no Edital.

“3.12. Julgados os requerimentos de inscrição e satisfeitas às exigências, no dia 09/12/2015 o presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público publicará o rol dos inscritos, na forma disposta no item 10.1 deste Edital.

3.13. No dia 14/12/2015, **após julgados os recursos**, a lista dos inscritos será homologada pelo Prefeito Municipal.” (grifei).

Ou seja, estava descrita de forma clara no edital a data em que seria disponibilizada a relação dos inscritos e que se houvesse alguma discordância em relação à lista, deveria ser interposto recurso.

Com o intuito de auxiliar ainda mais os candidatos, foi publicado um cronograma com a data de todos os atos do concurso:

DATA	ATO
03/11/2015	Publicação do Edital de Abertura de Inscrições
04 e 05/11/2015	Prazo para impugnações do Edital de abertura das inscrições
06/11/2015	Publicação das decisões acerca das impugnações ao edital de

	abertura de inscrições.
06/11 à 06/12/2015	Período de Inscrições
06/11 à 07/12/2015	Prazo para envio dos títulos
07/12/2015	Último dia para o pagamento do boleto
<u>09/12/2015</u>	<u>Publicação do Rol dos Inscritos</u>
<u>10 e 11/12/2015</u>	<u>Prazo para recursos do não deferimento do pedido de inscrição</u>
14/12/2015	Homologação das Inscrições
20/12/2015	Realização da Prova Escrita Realização da Prova Prática
20/12/2015 após as 18h	Publicação do Gabarito Provisório
21 e 22/12/2015	Prazo para recursos da formulação das questões e discordância com o gabarito da prova escrita
05/01/2016	Publicação do Gabarito Definitivo e Publicação das Notas da Prova Escrita, Prova de Títulos e Prova Prática, com a respectiva classificação.
06 e 07/01/2016	Prazo para recursos contra: Notas da Prova Escrita, Prova de Títulos, Prova Prática e classificação
11/01/2016	Homologação do Resultado Final.

(Grifei).

Ou seja, era de obrigação exclusiva do candidato de no mínimo imprimir o cronograma do concurso e nas datas ali previstas verificar se estava tudo certo com a sua inscrição.

Nesse sentido é o entendimento predominante dos Tribunais de Justiça:

MANDADO DE SEGURANÇA Concurso público Assistente Social Aprovação Reunião de desempate de classificação Não comparecimento Exclusão do processo seletivo Intimação através do Diário Oficial do Município Possibilidade A administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, sob pena de violação ao princípio da isonomia Prevalência do edital, que prevê as normas que regem o certame **Responsabilidade do candidato em acompanhar as publicações referentes ao certame Ausência de direito líquido e certo Precedentes desta Corte e do STJ Segurança denegada Recurso não provido.** (TJ-SP - APL: 40137145420138260114 SP 4013714-54.2013.8.26.0114, Relator: Reinaldo Miluzzi, Data de Julgamento: 31/03/2014, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/04/2014). (grifei).

Ainda:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO EM ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES. 1. Considerando que o Edital de abertura do concurso prevê ser de **inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao concurso público realizadas por meio do Diário Oficial do Estado do Acre e/ou divulgados na internet, sendo mera faculdade o encaminhamento de informações compres por e-mail ou pelo correio**, não há nos autos nada que demonstre qualquer ilegalidade a ensejar que ao Impetrante seja oportunizada nova data para realização da prova discursiva, eis que a Administração se ateve ao estabelecido no Edital e se utilizou dos meios previstos para divulgação da realização de nova avaliação a todos os candidatos. 2. Segurança denegada. (TJ-AC - MS: 20100000489 AC 2010.000048-9, Relator: Desª. Izaura Maia, Data de Julgamento: 28/04/2010, Tribunal Pleno). (grifei).

Todas as datas e atos previstos no Edital foram rigorosamente cumpridos pela empresa contratada para a realização do certame, conforme demonstra os arquivos extraídos da página da Empresa Click Soluções.

ARQUIVOS EM DESTAQUE		
Descrição	Postagem	Ver/Baixar
Notas e Classificação Provisória	05/01/2016 - 10:48	
Gabaritos Definitivos	05/01/2016 - 09:10	
Julgamento dos Recursos contra a Prova Escrita	05/01/2016 - 09:10	
Gabaritos Preliminares da Prova Escrita	20/12/2015 - 18:07	
Ensalamento da Prova Escrita	16/12/2015 - 08:42	
Homologação dos Inscritos / Local de Prova	14/12/2015 - 11:38	
Rol dos Inscritos PNE	09/12/2015 - 14:11	
Rol dos Inscritos	09/12/2015 - 14:11	
Retificação 01	13/11/2015 - 09:32	
Edital 02/2015	03/11/2015 - 17:58	

Conforme pode verificar-se acima, na data prevista foram publicados o Rol de Inscritos, além de um Rol de Inscritos exclusivo aos Portadores de Necessidades Especiais.

Era de responsabilidade da Recorrente abrir o arquivo com a relação do Inscritos Portadores de Necessidades Especiais, e verificar se o seu nome estava lá. Em caso negativo, deveria interpor recurso, oportunidade em que suas razões seriam analisadas, e eventuais problemas/equívocos seriam corrigidos.

Porém, não se pode admitir que depois de transcorridos os prazos previstos no Edital, sejam admitidos provimento a Recursos que estejam contestando eventuais problemas em relação o Rol de Inscritos do certame.

De igual forma, não pode admitir-se a anulação do certame, nem a reaplicação da prova a uma única candidata, ou que a Lista do Rol dos Aprovados seja simplesmente alterada.

Ao admitir isso, estaria sendo ferido gravemente os princípios: da vinculação ao Edital, proibitivo da quebra da ordem de classificação, da isonomia e da legalidade.

Ante o exposto, **INDEFERE-SE** todos os pedidos formulados.

Alfredo Wagner, 11 de janeiro de 2016.